



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 321-A, DE 2026 **(Do Sr. Baleia Rossi)**

Dispõe sobre a utilização de recursos digitais computadores, tablets e telefones celulares, por terapeutas no ambiente escolar como ferramentas de apoio terapêutico aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL BRITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº ____/____**(do Sr. BALEIA ROSSI)**

Dispõe sobre a utilização de recursos digitais computadores, tablets e telefones celulares, por terapeutas no ambiente escolar como ferramentas de apoio terapêutico aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada e reconhecida a utilização de recursos digitais, tais como computadores, tablets e telefones celulares, por terapeutas no ambiente escolar, como instrumentos de apoio terapêutico ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se uso terapêutico de telas a aplicação planejada e orientada de recursos tecnológicos com objetivos clínicos, educacionais e de desenvolvimento, integrados ao plano terapêutico individual do estudante com TEA.

Art. 3º O uso de recursos digitais no ambiente escolar deverá ser realizado exclusivamente por profissionais habilitados, respeitando as normas éticas e técnicas de sua área de atuação, bem como em articulação com a equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 4º São objetivos do uso terapêutico de telas nas escolas:

- I – favorecer o desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal;
- II – estimular habilidades cognitivas, sociais, emocionais, motoras e apoio nos manejos;
- III – ampliar a atenção, a concentração e o engajamento do estudante nas atividades escolares;
- IV – possibilitar o uso de tecnologias assistivas e sistemas de comunicação alternativa e aumentativa;
- V – promover a autonomia, a inclusão e a participação do estudante com TEA no ambiente escolar.

Art. 5º A utilização de recursos digitais deverá observar:

- I – as necessidades individuais do estudante com TEA;
- II – a faixa etária e o nível de desenvolvimento;
- III – o tempo adequado de exposição às telas;
- IV – a compatibilidade com o plano educacional individualizado, quando houver.

Art. 6º O Poder Público poderá promover ações de capacitação de profissionais da saúde e da educação para o uso adequado de tecnologias digitais no atendimento



terapêutico de estudantes com TEA no contexto escolar, bem como incentivar o desenvolvimento de ferramentas digitais com finalidade terapêutica e educacional.

Art. 7º O uso de telas previsto nesta Lei possui caráter complementar, não substituindo outras abordagens terapêuticas e pedagógicas reconhecidas, devendo ser adotado conforme avaliação técnica do profissional responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e valorizar o uso de recursos digitais, como computadores, tablets e telefones celulares, por terapeutas no ambiente escolar, como ferramentas de apoio ao atendimento terapêutico de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A escola é um espaço fundamental para o desenvolvimento social, cognitivo e emocional da criança e do adolescente com TEA. A presença de terapeutas no contexto escolar, aliada ao uso consciente e planejado de tecnologias digitais, tem se mostrado uma estratégia eficaz para ampliar a comunicação, favorecer a aprendizagem e promover a inclusão.

Estudos recentes mostram que As Tecnologias Assistivas (TA), especificamente, são consideradas essenciais na educação de crianças com TEA, pois visam promover a funcionalidade, a autonomia e a inclusão social. O uso de recursos como softwares interativos, aplicativos e jogos digitais que utilizam imagens e sons tem demonstrado impacto positivo no desenvolvimento das funções executivas, da linguagem, da atenção e das habilidades sociais.

Além disso, o computador é visto como uma ferramenta fundamental por ser previsível, consistente e livre de exigências sociais complexas, o que favorece a concentração e o aprendizado independente.

De acordo com especialistas, para que o uso dessas tecnologias seja realmente recomendável e eficaz, alguns critérios devem ser seguidos:

- 1) Intervenção precoce: O estímulo por meio de recursos tecnológicos deve ser iniciado o mais cedo possível, preferencialmente na primeira infância.
- 2) Personalização e interesse: As atividades digitais devem ser adaptadas às necessidades específicas de cada aluno e partir de seus interesses particulares (como temas de jogos ou personagens) para aumentar a motivação e o engajamento.
- 3) Mediação pedagógica: A tecnologia não substitui o papel do professor, do mediador ou do afeto; ela deve ser compreendida como um instrumento complementar e de apoio ao processo educativo.
- 4) Uso consciente: O uso deve ser baseado no bom senso e integrado a uma proposta pedagógica, monitorando-se tanto os resultados positivos quanto possíveis prejuízos, como a falta de estímulo à fala em situações de uso isolado



Recursos digitais oferecem estímulos visuais estruturados, previsibilidade e interatividade, características especialmente relevantes para estudantes com TEA. Além disso, aplicativos terapêuticos e tecnologias assistivas contribuem para o desenvolvimento da linguagem, da autonomia e da participação ativa do aluno nas atividades escolares.

Ressalta-se que a proposta não incentiva o uso indiscriminado de telas, mas sim sua utilização responsável, individualizada e supervisionada, integrada ao plano terapêutico e educacional do estudante, respeitando seus limites e necessidades específicas.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca alinhar as práticas educacionais e terapêuticas aos avanços tecnológicos, fortalecendo políticas de inclusão, garantindo melhores condições de atendimento aos estudantes com TEA e promovendo uma educação mais acessível e equitativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões de de 2026

Deputado **BALEIA ROSSI**
MDB/SP



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 321, DE 2026

Dispõe sobre a utilização de recursos digitais computadores, tablets e telefones celulares, por terapeutas no ambiente escolar como ferramentas de apoio terapêutico aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Baleia Rossi, visa dispor sobre a utilização de recursos digitais computadores, tablets e telefones celulares, por terapeutas no ambiente escolar como ferramentas de apoio terapêutico aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD). A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24, II). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Como esclarece o nobre autor, Deputado Baleia Rossi, a proposição em exame visa regulamentar e valorizar o uso de recursos digitais, como computadores, tablets e telefones celulares, por terapeutas no ambiente escolar, como ferramentas de apoio ao atendimento terapêutico de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta tem o cuidado de dispor que a aplicação de recursos tecnológicos deve ser planejada e orientada, com objetivos tanto clínicos como educacionais, visando o desenvolvimento do educando.

O tema é relevante e assim reconheceu o novo Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036, ao prever entre suas estratégias:

Estratégia 7.5. Disponibilizar TDICs [Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação] e soluções digitais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/cor, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as **especificidades da educação especial**, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo, da educação de jovens e adultos, da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola, inclusive a dos estudantes do sistema socioeducativo e prisional, e dos estudantes internados para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.

Estratégia 10.4. Instituir redes de serviço de suporte ao público da educação especial e ao público da educação bilíngue de surdos, **com profissionais de apoio escolar**, intérpretes de Libras, educadores com conhecimento do sistema Braille, **especialistas em tecnologias assistivas**, revisores de Braille, psicólogos escolares e assistentes sociais, entre outros.

Estratégia 10.5. Garantir a **disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva** para o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos para apoiar o acesso pleno ao currículo, a permanência e o desenvolvimento desses estudantes.

A proposta se coaduna com o novo PNE, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, e com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante do exposto o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 321, de 2026.**



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2026-5563

Apresentação: 05/05/2026 11:13:34.310 - CE
PRL 1 CE => PL 321/2026

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267177074300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 321, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 321/2026, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Brito.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Pastor Gil, Paulo Lemos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Capitão Alberto Neto, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Gilberto Nascimento, Icaro de Valmir, Iza Arruda, José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Lima, Mendonça Filho, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO